

Proc. nº CNT-17 507/42

(OP-258/43)

1943

L.

Não sendo provada a hipótese prevista na letra j do art. 5º da Lei nº 62, de 1935, não poderá o empregador demitir o empregado, alegando apenas motivo de força maior.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que as Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo S/A interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que manteve a sentença da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, condenando a recorrente a indenizar o empregado José Spanol Junior, por ter sido dispensado sem justa causa e aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto tem fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de moritio, que o empregador não provou a hipótese prevista na letra j do art. 5º da Lei nº 62, de 1935, alegando apenas motivo de força maior para dispensar o empregado, e, como se verifica dos autos, ao aproveitar grande número de empregados na sua fábrica de Água Branca, localidade próxima à fábrica em que o recorrido trabalhava, não promoveu, entretanto, o aproveitamento daquele operário, como devêra;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943.

Millito Müller

Presidente

Antônio Ribeiro Franga Filho

Relator

Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 18/11/43.

Publicado no "Diário da Justiça" de 25/11/43.

Proc. nº CNT-17 507/42

(OP-258/43)

1943

L.

Não sendo provada a hipótese prevista na letra i do art. 5º da Lei nº 62, de 1935, não poderá o empregador demitir o empregado, alegando apenas motivo de força maior.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que as Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo S/A interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que manteve a sentença da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, condenando a recorrente a indenizar o empregado José Spanol Junior, por ter sido dispensado sem justa causa e aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto tem fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de moritio, que o empregador não provou a hipótese prevista na letra i do art. 5º da Lei nº 62, de 1935, alegando apenas motivo de força maior para dispensar o empregado, e, como se verifica dos autos, ao aproveitar grande número de empregados em sua fábrica de Água Branca, localidade próxima à fábrica em que o recorrido trabalhava, não promoveu, entretanto, o aproveitamento daquele operário, como deveria;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943.

Millito Miller

Presidente

Antônio Ribeiro Pranga Filho

Relator

Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 18/11/43.

Publicado no "Diário da Justiça" de 25/11/43.